



RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
ENTIDADE REGIONAL DO NORTE

PC	
DP	X
FL	X
AMF	
NB	

EGSGL1000573
 19-01-2010

Rua Dr. Francisco Duarte, 365 – 1º
 4715-017 BRAGA
 Telefone: 253206400 – Fax: 253206402
 E-mail: cran@dran.min-agricultura.pt

Exmo(a) Sr.(a)
 REFER – REDE FERROVIÁRIA NACIONAL
 RUA SILVA TAPADA, 379

4430-239 VILA NOVA DE GAIA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

RN401/CF

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO, PROCESSO N.º N815/09
MATRIZ N.º LINHA DO MINHO

Dá-se conhecimento que, em reunião ocorrida em 08/01/2010, a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, deliberou, por unanimidade dos elementos presentes, em relação ao processo mencionado em epígrafe, emitir o parecer que a seguir se transcreve:

“CONCEDIDO, nos termos da alínea L, do n.º 1 do Art.º 22º, do Dec.-Lei 73/09, parecer favorável à utilização de 2662m2 de solo agrícola para quaduplicação do troço Contumil e Ermesinde da Linha do Minho.”

Informa-se, ainda, que:

- O parecer emitido pressupõe a exclusividade do requerente e do uso, constantes do requerimento, e não vincula a entidade licenciadora, à qual compete a verificação das restantes condições legais necessárias, à viabilização da pretensão;
- A área a utilizar inclui acessos e outras formas de utilização do solo;
- Foi dispensada a audiência prévia do interessado, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo^(*);

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Entidade Regional Norte da RAN,

(Rui Martins, Eng.)
 Director de Serviços de Valorização
 Ambiental e Sustentabilidade

DGEC - Direcção de Construção
 Apolo de Gestão Norte

Recebido em 10 / 01 / 20 às 11 h 00 m

Assinatura Albo,

^(*)Aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 Novembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Rectificação nº 265/91, de 31 Dezembro; Declaração de Rectificação nº 22-A/92, de 29 Fevereiro; Decreto-Lei nº 6/96, de 31 Janeiro; Acórdão TC nº 118/97, de 24 Abril.

/ Conf.

Indicar na resposta
 Referência e Data do ofício recebido

Solicita-se o tratamento de apenas
 um assunto em cada Ofício

Linha do Minho

Quadruplicação do Troço Contumil / Ermesinde

**Autorização da Utilização Não Agrícola de Áreas Integradas na
Reserva Agrícola Nacional**

Pedido de Parecer Prévio

Novembro de 2009

ÍNDICE DE TEXTO

1	Introdução.....	5
2	Apresentação sumária do projecto e seus objectivos.....	6
3	Enquadramento no regime de Avaliação de Impacte Ambiental	7
4	Enquadramento no regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.....	8
5	Ausência de alternativa viável evitando solos da RAN.....	9
6	Componentes do projecto que implicam a utilização de solos integrados na RAN.....	10
7	Identificação das áreas integradas na RAN que é necessário utilizar para fins não agrícolas	11
8	Identificação de proprietários	13
	Anexo – Declaração de Impacte Ambiental	15

1 INTRODUÇÃO

A presente memória tem como objectivo fundamentar o pedido de parecer prévio, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, para a utilização não agrícola de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) no âmbito do Projecto de Quadruplicação do Troço Contumil / Ermesinde da Linha do Minho.

No ponto 2 procede-se a uma apresentação sumária do projecto e dos seus objectivos; no ponto 3 refere-se o enquadramento no regime da Avaliação de Impacte Ambiental e os antecedentes do respectivo procedimento até à emissão da Declaração de Impacte Ambiental; no ponto 4 apresenta-se o enquadramento do projecto no regime jurídico da RAN; no ponto 5 justifica-se a ausência de alternativa viável evitando a RAN; no ponto 6 indicam-se as componentes do projecto responsáveis pela ocupação de áreas integradas na RAN; no ponto 7 identificam-se as áreas integradas na RAN que é necessário utilizar para fins não agrícolas; finalmente, o ponto 8 refere-se ao regime de propriedade dos terrenos da RAN objecto do pedido prévio.

2 APRESENTAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO E SEUS OBJECTIVOS

O objectivo principal do projecto de Quadruplicação do Troço Contumil / Ermesinde da Linha do Minho prende-se com a resolução do estrangulamento que este troço impõe na exploração das Linhas do Minho e do Douro, ao permitir um aumento de capacidade da infra-estrutura ferroviária. Tal aumento de capacidade traduz-se, num primeiro momento, na possibilidade de reestruturar a oferta, adaptando-a às exigências da procura. Complementarmente, garante-se assim maior fiabilidade dos serviços, por via da minimização de eventuais incidentes de exploração, garantindo a disponibilidade de espaço canal alternativo para a circulação ferroviária. Este projecto encontra-se incluído no Plano de Investimentos da REFER para as Áreas Metropolitanas; beneficia a exploração das Linhas do Douro e do Minho e, por via desta última, as ligações a Braga e Guimarães

O projecto consiste na construção de duas novas vias entre o topo norte da Estação de Contumil (km 2+500) e a entrada da Estação de Ermesinde (km 8+000), procedendo-se à duplicação do número de vias existentes, constituindo de uma via quádrupla, razão pela qual este projecto se designa como quadruplicação da via.

A execução do projecto contempla a supressão de passagens de nível existentes, intervenções na ponte sobre o rio Tinto, em passagens superiores e inferiores, e a construção de muros de contenção com o objectivo de preservar edificações ou logradouros. O projecto inclui a reformulação da Estação de Rio Tinto e do Apeadeiro de Palmilheira / Águas Santas. O edifício de passageiros da Estação de Rio Tinto é mantido e aproveitado.

O projecto prevê ainda outras intervenções complementares:

- construção de um silo automóvel (para 268 veículos) junto à Estação de Rio Tinto;
- parque de estacionamento (para 60 veículos) do lado poente do Apeadeiro de Palmilheira / Águas Santas.

3 ENQUADRAMENTO NO REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

O regime jurídico da **Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)** encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que o republica, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro.

A “construção de vias ferroviárias de longo curso”, sem indicação de limiares de extensão ou outros, está incluída na alínea a) do n.º 7 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção actual.

O n.º 21 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000 determina a sujeição a AIA de “qualquer alteração ou ampliação de projectos incluídos no presente anexo [I], se tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponde aos limiares estabelecidos no presente anexo [I]”. A ampliação objecto do presente projecto (quadruplicação da Linha do Minho num troço de cerca de 5,5 km) enquadra-se nesta definição.

A entidade licenciadora (REFER, E.P.E.) submeteu à Agência Portuguesa do Ambiente o Estudo de Impacte Ambiental do projecto de Quadruplicação do Troço Contumil/Ermesinde da Linha do Minho, em fase de Estudo Prévio, dando assim o início, em 9 de Janeiro de 2009, ao respectivo procedimento de AIA. A **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** deste projecto foi emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente em 10 de Setembro de 2009. A DIA encontra-se em anexo.

4 ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

O regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

A RAN é o conjunto das áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a actividade agrícola (n.º 1 do art. 1.º).

De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 22.º deste diploma, só podem verificar-se utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN “quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN” e quando estejam em causa, entre outras, “obras de construção, requalificação ou beneficiação de infra-estruturas públicas (...) ferroviárias (...)” (alínea l).

A ocupação de áreas da RAN pelo projecto da Quadruplicação do Troço Contumil / Ermesinde está sujeita a parecer prévio da Entidade Regional da RAN do Norte, nos termos do n.º 1 do art. 23.º.

Tendo em atenção que o procedimento de AIA do projecto de Quadruplicação do Troço Contumil / Ermesinde se iniciou antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março (ver ponto 3), aplica-se o disposto no n.º 9 do art. 47.º, que estabelece que o parecer prévio é solicitado pela entidade licenciadora.

Finalmente, o n.º 1 do art. 25.º prevê que podem ser realizadas “as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro competente em razão da matéria”.

5 AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA VIÁVEL EVITANDO SOLOS DA RAN

O projecto consiste na quadruplicação de uma linha ferroviária existente, com opções de alargamento da plataforma muitíssimo limitadas:

- pela necessidade de manter a Estação de Rio Tinto;
- pela geometria de obras de arte existentes, nomeadamente passagens superiores rodoviárias;
- pela elevada ocupação marginal existente, nomeadamente habitações e uma escola.

Não foi possível, face a estas condicionantes, encontrar uma solução que evitasse a ocupação de solos integrados na RAN.

6 COMPONENTES DO PROJECTO QUE IMPLICAM A UTILIZAÇÃO DE SOLOS INTEGRADOS NA RAN

A área da RAN entre os km 3+545 e 3+760 é ocupada pelo alargamento da plataforma ferroviária e respectivos taludes; entre os km 6+080 e 6+150 é apenas ocupada pelo alargamento do talude de escavação (ver Desenho 10002205099).

7 IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS INTEGRADAS NA RAN QUE É NECESSÁRIO UTILIZAR PARA FINS NÃO AGRÍCOLAS

A delimitação da RAN, nos termos do n.º 4 do art. 47.º, é a constante dos Planos Directores Municipais em vigor.

No presente caso, o projecto localiza-se nos concelhos de Gondomar, Maia, Porto e Valongo. Estes PDM foram aprovados ou ratificados pelos seguintes actos:

- Gondomar: PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/95, de 18 de Maio;
- Maia: Revisão do PDM aprovada nos termos do Aviso n.º 2383/2009, de 26 de Janeiro;
- Porto: Revisão do PDM ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2006, de 3 de Fevereiro;
- Valongo: PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/95, de 12 de Dezembro, com alterações ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 70/97, de 5 de Maio, e n.º 7/2001, de 26 de Janeiro.

No concelho do Porto não se verifica ocupação de áreas integradas na RAN.

No concelho de Gondomar o projecto implica a ocupação parcial de duas manchas de áreas integradas na RAN (Desenho 10002205096).

No concelho de Valongo verifica-se que o PDM, ratificado em 1995, inclui uma mancha de RAN que seria ocupada pelo projecto. No entanto, a revisão do PDM da Maia, de 2008 e publicada em Diário da República em 2009, apresenta uma alteração nos limites entre os concelhos da Maia e de Valongo. Na sequência desta alteração, o território com área integrada na RAN pelo PDM de Valongo passa a ser abrangido pelo PDM da Maia, que não integra esta área na RAN (Desenho 10002205094). Considera-se que, nesta situação, a aprovação do PDM da Maia, mais recente, se sobrepõe ao PDM de Valongo e que, como tal, cessou a delimitação da RAN na referida área.

No Desenho 10002205098, apresenta-se, na escala 1:1000, a planta do projecto, com a sobreposição das áreas integradas na RAN. A medição destas áreas conduziu à seguinte estimativa de valores:

- Mancha da RAN entre os km 3+545 e 3+760: 2405 m²;
- Mancha da RAN entre os km 6+080 e 6+150: 257 m².

8 IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

Na sequência da emissão da Declaração de Utilidade Pública, todas as áreas necessárias à construção do projecto serão expropriadas, passando a integrar o Domínio Público Ferroviário, pelo que não se justifica a indicação dos actuais proprietários.